



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A [LEI N.º 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969](#) CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 35, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 27 da [Lei 1.156, de 30.12.1969](#), passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento dos tributos implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

- I - multa de mora de 5% (cinco por cento) para pagamento após o vencimento;
- II - Juros de mora de 1% (Hum por cento) ao mês ao mês-calendário ou fração deste;
- III - Atualização monetária será dada pela variação da UFMP-Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Fica incluído o artigo 45-A ao [Código Tributário do Município](#) com a seguinte redação:

Art. 45-A. Qualquer remissão relativa a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2005.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO  
Prefeito Municipal